



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**02/03/2017**

Edição N° 35



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**

Correição Virtual Ordinária na 3ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro

### **DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 6ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**

Correição Virtual Ordinária na 3ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 517/2017**

CGJ divulga para ciência dos senhores Tabeliães

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 528/2017**

CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da ARISP



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

Suspensão do expediente Forense e Prazos Processuais



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1005124-45.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Gessui Tabatha Gonçalves de Moraes - - Glauccio Luiz Monteiro de Moraes

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1000306-50.2017.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Roberto de Sousa - Dúvida - registro de Formal de Partilha

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1000450-24.2017.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Renato Canha Constantino - Renato Canha Constantino - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1001088-57.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Condomínio Edifício Panoramic e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1002929-87.2017.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Exodus Empreendimentos Imobiliários Ltda - Registro de imóveis - dúvida

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1005393-84.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Caucaso Construtora Ltda - Municipalidade de São Paulo - - Yone Yoshikae e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1009154-60.2016.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Eduardo Nori Mortari

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1012192-46.2017.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Jung Taek Oh

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1014073-58.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Elisangela Márcia Alves Bertão

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1014247-67.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade Fiduciária - Hilda Pereira da Silva Santos e outro

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1016473-16.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Seicho-no-ie do Brasil - Municipalidade de São Paulo e outro

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1041031-18.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saor Administração de Bens Próprios Ltda.

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1073009-13.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ivan Tohmé Bannout - Ivan Tohmé Bannout

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1082498-11.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria de Habitação/Coordenadoria de Regularização Fundiária - Vania Maria da Silva Amaro - - Klekim - Comercial Agrícola, Imobiliária, Importadora e Exportadora S/A, na pessoa do representante legal Silvio João Ba - - Furnas Centrais Elétricas S/A

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1086883-02.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Sp - Catarina Souza Marques e outros

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1111976-30.2016.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Brookfield Brasil Shopping Center Ltda

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1133520-74.2016.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - J.C.

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1134549-62.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Condomínio Nova Leopoldina

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1134600-73.2016.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Registro de imóveis

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 0013814-17.2016.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1000252-84.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Martin de Albuquerque Baldivieso

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1004593-90.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joseane Aguiar

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1009660-02.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Henriques Feffer

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1011249-29.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Rosiete Gomes dos Santos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1011708-41.2016.8.26.0011**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Obrigações - Barnabel Valter Figueiredo

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1012687-90.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.P.P.M.S.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1016163-39.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavio Chede Velloso de Andrade - - Silvio Chede Velloso de Andrade

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1016322-79.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kelly Cristina dos Santos - Kelly Cristina dos Santos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1034970-44.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Sonia Maria Sanches Cossari

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1039584-92.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.S.F. - R.P.S.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1040452-70.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Carlos Batista Waughan

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1043043-73.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando de Almeida Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1055237-40.2016.8.26.0002**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Talita Belo Rego

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1075207-23.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edilene Pereira da Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1080484-20.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rafael de Almeida

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1084260-62.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cesar Pereira dos Santos e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1088419-14.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel Chvaicer

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1096996-78.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carmelinda Alves Correia e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1097809-08.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.L.B.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1098910-17.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carmen Silvia Saraiva Maseo de Castro e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1099629-62.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaime Ganesella Maldebaum

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1102183-67.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wladimir Cassani

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1102938-91.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.A.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1103254-07.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.M.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1109092-62.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Keli Fernanda Rucco Turina

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1110927-22.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Amelia Leal e outro - Maria Amelia Leal - - Maria Amelia Leal

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1111845-55.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvana Fraenhola Ferreira Dias

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1115555-83.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Propriedade - Cicera Soares de Lima Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1123421-45.2016.8.26.0100**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1126352-21.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - W.E.V.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1133089-40.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Glendaquele da Silva Lima

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1134142-56.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.R.S.M.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1135171-44.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luana da Silva

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1135684-12.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cleiando Rodrigues Assis

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1136242-81.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Manoel Alves de Oliveira

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1136350-13.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luiz Carlos Martinati

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1136532-96.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Augusto da Costa Porto Junior - - Maria Lucia da Costa Porto - - Fabiano Augusto da Costa Porto - - Carlos José da Costa Porto

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1136688-84.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Leda Maria Telles de Carvalho - - Nathalie Telles de Carvalho

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1136847-27.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Paiva Genovesi - - Telemaco Genovesi

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1137121-88.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiago Luiz Fabro - - Douglas Vitorio Fabro - - Demetrio Luiz Fabro - - Nereu Fabro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1138457-30.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kimi Yamada

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1138534-39.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Peixoto Pagni e outro

**Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos**

Edital de Instituição de Bem de Família

**DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**

**Correição Virtual Ordinária na 3ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro**

Página 17

**DICOGE**

**DICOGE 1.2**

**EDITAL**

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 3ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, nos dias 16 e 17 de março de 2017. FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail [corregedoriafjmendes@tjsp.jus.br](mailto:corregedoriafjmendes@tjsp.jus.br). O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de fevereiro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 6ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**

### **Correição Virtual Ordinária na 3ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro**

Página 17

#### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.2**

#### **EDITAL**

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 6ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, nos dias 23 e 24 de março de 2017. FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail [corregedoriafjmendes@tjsp.jus.br](mailto:corregedoriafjmendes@tjsp.jus.br). O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de fevereiro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 517/2017**

### **CGJ divulga para ciência dos senhores Tabeliães**

Página 18

#### **DICOGE**

#### **DICOGE 51.**

#### **COMUNICADO CG Nº 517/2017**

PROCESSO Nº 2017/34013 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Corregedoria Geral da Justiça divulga para ciência dos senhores Tabeliães, decisão proferida nos autos CNJ nº 0004769.22.2016.2.00.0000.

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 528/2017

## CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da ARISP

Página 21

### DICOGE

#### DICOGE 5.1

#### COMUNICADO CG Nº 528/2017

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
CERQUEIRA CÉSAR	Pedido de e-Protocolo não prenotado, que ultrapassa o prazo de 03 (três) dias: AC000066697

### SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

## Suspensão do expediente Forense e Prazos Processuais

Página 4

### SEMA

#### SEMA 1.1

#### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/02/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

FRANCISCO MORATO - SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CEJUSC - a suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no dia 20/03/2017. Entretanto, os servidores do Tribunal de Justiça lotados nestas unidades acima citadas, neste dia, prestarão serviços em outras unidades da comarca, conforme critério a ser definido pelo Juiz Diretor da Comarca, que deverá informar à Presidência.

CAPITAL - PRÉDIO M.M.D.C - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 21/02/2017, a partir das 17h30, com a suspensão dos prazos processuais, no prédio da Avenida Ipiranga, nº 165.

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1005124-45.2017.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Gessui Tabatha Gonçalves de Moraes - - Glaucio Luiz Monteiro de Moraes

Página 847

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1005124-45.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Gessui Tabatha Gonçalves de Moraes - - Glaucio Luiz Monteiro de Moraes - Vistos. Trata-se de ação de retificação de registro imobiliário formulada por Gessui Tabatha Gonçalves de Moraes e Glaucio Luiz Monteiro de Moraes, pleiteando a retificação da data de celebração de Instrumento Particular, de 27.02.2012 para 27.02.2013, constante da matrícula nº 53.028 do 11º Registro de Imóveis da Capital (R.09). Relatam os requerentes que não há inserção de elementos novos na descrição das divisas e confrontações do imóvel, bem como a tificação pretendida não acarretará prejuízos a terceiros e não haverá invasão das propriedades dos confrontantes. Juntou documentos às fls.11/25. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Analisando o documento (fls.14/21) verifico que se trata de vício intrínseco do título, consistente no eventual equívoco em relação à data da celebração do instrumento particular de compra e venda, que deu origem ao registro nº 09 na matrícula nº 53.028 (fls.22/25). Formalmente o ato está perfeito, decorrente de instrumento particular devidamente assinado por todas as partes, de comum acordo, sem a incidência de qualquer vício, passível de nulidade ou anulabilidade. Logo, não vislumbro irregularidades que devam ser reconhecidas por este Juízo. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de eventual erro na data do instrumento particular, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Sabe-se que o interesse processual é composto da necessidade e da adequação. No caso posto, a despeito da necessidade, há a ausência do quesito da adequação, sendo que este juízo tem competência censório disciplinar e, portanto, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Outrossim, não há como o Registrador, no âmbito da qualificação registral, dar solução à questão de direito material não decidida, ou cuja decisão não ficou demonstrada, porque o exame de qualificação é atividade meramente administrativa, não protegida pela segurança da coisa julgada. Posto isso, por inadequada a via eleita, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, com fundamento nos artigos 485, I e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Deste procedimento não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. PRIC - ADV: WANESSA PRIOLLI GRENCI (OAB 231836/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1000306-50.2017.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Roberto de Sousa - Dúvida - registro de Formal de Partilha**

Página 847

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2017

Processo 1000306-50.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Roberto de Sousa - Dúvida - registro de Formal de Partilha - ausência de título hábil - violação do princípio da continuidade - Dúvida precedente Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Paulo Roberto de Sousa, diante da negativa em se proceder ao registro do Formal de Partilha dos bens deixados pelo falecimento de Benedita Pontes Mocinho de Souza, expedido pelo MMº Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Tatuapé, tendo por objeto o imóvel matriculado sob nº 190.835.O óbice registrário refere-se ao fato do imóvel não estar

registrado em nome da "de cujus", nem de seu viúvo e meeiro Benedito Aparecido de Souza, sendo que na matrícula consta como proprietário o srº Valdemar Afonso, o que violaria o princípio da continuidade. Juntou documentos às fls.04/92.O suscitado apresentou impugnação junto à Serventia Extrajudicial. Aduz que o único título que dispõe é um "recibo de sinal e princípio de pagamento", datado de 1975. Confessa que nunca formalizaram a aquisição. Informa que foi expedido um alvará no inventário de Valdemar Afonso, autorizando a lavratura de escritura de compra e venda ao adquirente Benedito Aparecido de Souza, sendo que por ausência de recursos financeiros a escritura nunca foi lavrada. Não houve impugnação do suscitado em Juízo, conforme certidão de fl.93.O Ministério Público opinou pela procedência de dúvida (fls.97/98).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Registrador e a D Promotora de Justiça.Preliminarmente, importante destacar que o tema sobre a qualificação dos títulos judiciais pelo Oficial já foi decidido pelo o E. Conselho Superior da Magistratura, nos autos da Apelação Cível 464-6/9, de São José do Rio Preto: "O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registraria, sob o estrito ângulo da regularidade formal, o exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental".Assim, os títulos judiciais não estão isentos de qualificação registral para ingresso no fólio real. A qualificação negativa não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial. Portanto, não basta a existência de título proveniente de órgão judicial para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular.Como ensina o ilustre doutrinador Francisco Eduardo Loureiro, em Código Civil Comentado:"O princípio da continuidade, também chamado trato sucessivo e trato contínuo, está previsto nos arts. 195 e 237 da Lei n. 6.105/73. Expressa a regra que ninguém pode dispor de direitos que não tem, ou de direitos de qualidade e quantidade diversa dos quais é titular. Diz que, em relação a cada imóvel, deve haver uma cadeia de titulares, à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Não se encontram sujeitos a tal princípio os títulos que expressam modos originários de aquisição da propriedade, como a usucapião e a desapropriação"(Comentários ao Código Civil, Coordenação Francisco Eduardo Loureiro, Ed. Manoli). Sobre o tema merece ser mencionado o parecer de Narciso Orlandi: "No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios". (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pags. 55/56).Portanto, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula, caso contrário traria insegurança jurídica ao Registro de Imóveis.Na presente hipótese, conforme consta da matrícula nº 190.835 (fl.11), o proprietário do imóvel é Valdemar Afonso, não havendo qualquer título comprobatório da transmissão dos direitos reais à Benedito Aparecido de Souza e sua mulher, logo o bem não poderia ter sido partilhado por ocasião do falecimento da "de cujus".Necessário, por conseguinte, que o titular de domínio seja o mesmo no título apresentado a registro e no registro de imóveis, sob pena de violação do princípio da continuidade, previsto no art. 195, da Lei nº 6.015/73: "Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a previa matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro".O próprio suscitado confessa que nunca houve a formalização da aquisição, bem como foi expedido um alvará no inventário de Valdemar Afonso, autorizando a lavratura de escritura de compra e venda ao adquirente Benedito Aparecido de Souza, sendo que por ausência de recursos financeiros a escritura nunca foi lavrada. Logo, não há como suprir a ausência de título.O suscitado deverá atentar para a possível solução proposta pela Douta Promotora de Justiça, qual seja, valer-se da ação de usucapião para a transmissão da propriedade, ante a existência de um recibo de sinal e princípio de pagamento datado de 1975.Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Paulo Roberto de Sousa, e mantenho o óbice registrário.Deste procedimento não incidem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: YOHANNA YOKASTA RIVEROS BURGOS (OAB 337969/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1000450-24.2017.8.26.0100**  
**Dúvida - Registro de Imóveis - Renato Canha Constantino - Renato Canha Constantino - Registro de Imóveis**

Página 848

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2017

Processo 1000450-24.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Renato Canha Constantino - Renato Canha Constantino - Registro de Imóveis - circunstâncias que tornam prejudicado o julgamento ante a impugnação parcial das exigências do Oficial - Dúvida inversa prejudicada. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Renato Canha Constantino, diante da negativa em se proceder ao registro da Escritura Pública de Inventário e Partilha, referente à transmissão do imóvel objeto da matrícula nº 45.067. Os óbices registrários referem-se: a) ausência da apresentação da certidão de óbito de Maria Aparecida Zaina Rodrigues; b) necessidade a apresentação das certidões de casamento de Silvia Regina Rodrigues Garcia; c) pagamento dos emolumentos devidos. Juntou documentos às fls. 07/50. O suscitado apresentou impugnação à fl. 64, insurgindo-se apenas em relação ao terceiro óbice. Argumenta que foi lavrada perante o 22º Tabelião de Notas da Capital a Escritura de Inventário e Partilha do Espólio de Maria Aparecida Zaina Rodrigues, sendo que tal ato foi praticado com isenção total de custas e emolumentos. Todavia, ao apresentar o título para registro, lhe foi exigido o depósito prévio dos emolumentos. Requer a extensão da gratuidade para os atos registrários, nos termos do artigo 98, § 1º do CPC. O Ministério Público opinou pela prejudicialidade da dúvida, com observação (fls. 68/71). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico na presente hipótese que houve impugnação parcial das exigências formuladas pelo Registrador. O suscitante demonstrou irresignação apenas contra a exigência de depósito prévio dos emolumentos. A nota devolutiva indicou, além do item mencionado, a necessidade da apresentação da certidão de óbito de Maria Aparecida Zaina Rodrigues, bem como da apresentação das certidões de casamento de Silvia Regina Rodrigues Garcia. O suscitante reconheceu, portanto, a necessidade de atendimento destas exigências. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior. Ademais, no mérito verifico que o pretensão da suscitante é improcedente. Em relação ao primeiro óbice, concernente a necessidade de apresentação da certidão de óbito de Maria Aparecida Zaina Rodrigues, decorre do princípio da legalidade, nos termos dos artigos 167, II e 246, § 1º da Lei 6.015/73. No que concerne ao segundo óbice, decorre do princípio da especialidade subjetiva e segurança jurídica, uma vez que a herdeira Silvia Regina Rodrigues consta na matrícula como separada judicialmente e na escritura como casada sob o regime da comunhão parcial de bens com André Sanches Garcia. Em relação à extensão da gratuidade dos emolumentos aos atos registrários, tem-se que o novo Código de Processo Civil não contemplou qualquer dispositivo relativo à gratuidade dos emolumentos dos atos notariais de inventário extrajudicial, bem como não houve menção quanto à gratuidade dos atos de registro, sendo tal tema abarcado nos artigos 98 a 102: "Art. 98: A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1º A gratuidade da justiça compreende: ... IX os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido" (g.n) Ora, o dispositivo é claro ao estabelecer que somente em cumprimento de decisão judicial ou para continuidade de processo judicial deverão os registradores e notários praticar atos sem depósito das custas e emolumentos. Neste contexto, ao tratar das isenções e gratuidade, a Lei Estadual nº 11.331/2002, prevê em seu artigo 9º, II, que são gratuitos "os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo" Com efeito, a garantia da gratuidade na esfera dos emolumentos por atos de registro se opera por reflexo de decisão judicial proferida pelo juízo do processo que defere à parte, no feito próprio, o benefício da assistência judiciária. Logo, não é por pedido formulado ao Registrador, sem prévia decisão judicial de concessão da gratuidade, que se pode instituir a dispensa da cobrança da contraprestação pelo serviço prestado ou dos tributos devidos. Pertinente transcrever, também, trecho do parecer emitido pelo Meritíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. João Omar Marçura, aprovado pelo eminente Desembargador Luiz Tâmbara, então Corregedor Geral da Justiça: "REGISTRO DE IMÓVEIS - Gratuidade da Justiça - Concessão pelo Juiz Corregedor Permanente no âmbito administrativo - Inadmissibilidade - Isenção de taxa - Necessidade de previsão legal - Recurso provido para revogar a concessão. (...) Respeitado o entendimento do ilustre corregedor permanente, a isenção depende de lei expressa e, no caso dos autos, têm-se a incidência conjugada do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 9º, II, da Lei Estadual 11.331/2002, de sorte que a isenção só haveria por ordem judicial, assim entendida aquela emanada de processo judicial e não administrativo, como ocorreu nestes autos. A razão de ser da Lei Estadual é clara, ou seja, visa a eficácia dos atos judiciais que se projetam no registro imobiliário." (Proc. CG n. 710/2003)". Não há espaço para o exame e deferimento da gratuidade na esfera administrativa, nos termos do artigo 98 do CPC. A extensão do benefício aos atos extrajudiciais não necessários à efetivação da decisão judicial ou à continuidade do processo judicial seria uma interpretação da lei com uso de analogia, forma de interpretação vedada pelo Código Tributário Nacional que determina a interpretação literal nos casos de exclusão do crédito ou isenção. Logo, como bem exposto pela Douta Promotora de

Justiça: "Desta forma, de qualquer ângulo que se olhe, não é possível a extensão da gratuidade aos emolumentos devidos ao Registro na inscrição na escritura de inventário extrajudicial. A um, porque a Lei atualmente em vigor (o Novo Código de Processo Civil) apenas estabelece a gratuidade decorrente de decisão judicial ou de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido, o que não é o caso. A dois, porque, ainda que se considere o texto legislativo anterior (o antigo Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 11.965/09), a gratuidade estava restrita aos atos notariais, não havendo qualquer menção aos atos de registro". Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Renato Canha Constantino, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: RENATO CANHA CONSTANTINO (OAB 154374/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1001088-57.2017.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Condomínio Edifício Panoramic e outro**

Página 849

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2017

Processo 1001088-57.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Condomínio Edifício Panoramic e outro - Vistos. Na alienação fiduciária em garantia o imóvel financiado remanesce na propriedade do agente fiduciário, até o adimplemento das obrigações do fiduciante. Neste contexto, são ambos titulares de direitos reais sobre as unidades alienadas fiduciariamente, tendo o credor fiduciário a propriedade resolúvel do imóvel e o devedor fiduciante o direito real de aquisição do bem. Assim, acolho a sugestão do Registrador para intimar os credores fiduciários (Caixa Econômica Federal, Banco ABN AMRO, Banco Itaú e Banco do Brasil S/A), para que digam, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de eventual oposição à modificação da Convenção do Condomínio. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ORLANDO CARLOS PASTOR SEGATTI (OAB 359550/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1002929-87.2017.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Exodus Empreendimentos Imobiliários Ltda - Registro de imóveis - dúvida**

Página 849

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2017

Processo 1002929-87.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Exodus Empreendimentos Imobiliários Ltda - Registro de imóveis - dúvida - segundo o entendimento atual do E. Conselho Superior da Magistratura e da E. Corregedoria Geral da Justiça, não são exigíveis as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212/1991, art. 47, I, b) - é facultado ao Oficial, no ato de qualificação, formular ou não a exigência - responsabilidade atribuída por lei ao delegado do serviço público, sendo inadequada a via administrativa para apreciação - dúvida

improcedente. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Exodus Empreendimentos Imobiliários LTDA, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da Escritura de Conferência de Bens, lavrada perante o 8º Tabelião de Notas da Capital, através da qual Comércio de Tecidos R. Mansur LTDA, transmitiu à suscitada, a título de conferência de Bens para aumento do capital social, o imóvel matriculado sob nº 116.370. O óbice registrário refere-se a ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b). Na peça vestibular, a Registradora declara ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. Assevera que as consequências previstas no artigo 48 da mencionada Lei Federal, consistentes na responsabilidade solidária do Oficial que registrar o instrumento e o ato ser nulo para todos os efeitos, estariam válidas. Juntou documentos às fls. 04/19. A suscitada apresentou impugnação às fls. 20/23. Argumenta que as jurisprudências dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente é uníssona em afastar a necessidade de apresentação das certidões negativas. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fl. 27). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Cumpre primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos escritórios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014". De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a Escritura de Conferência de Bens acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de *difficultas praestandi*, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311- 24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870- 06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611- 12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Assim, esta Corregedoria Permanente não pode senão afastar o óbice levantado pela Oficial, para que se proceda ao registro. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Exodus Empreendimentos Imobiliários LTDA, e consequentemente determino o registro do título apresentado. Deste procedimento não incidem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 20 de fevereiro de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: CRISTIANO TRIZOLINI (OAB 192978/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1005393-84.2017.8.26.0100****Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Cauçaso Construtora Ltda - Municipalidade de São Paulo - - Yone Yoshikae e outro**

Página 850

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0076/2017**

Processo 1005393-84.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Cauçaso Construtora Ltda - Municipalidade de São Paulo - - Yone Yoshikae e outro - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Causaco Construtora LTDA, pretendendo a retificação de área dos imóveis matriculados sob nºs 37.563, 36.222, 81.917, 111.446, 93.458 e 114.917.Após o início do procedimento extrajudicial, o confrontante Espólio de Yone Yoshikae, representado pela inventariante dativa, Drª Caroline Narcon Pires de Moraes, impugnou o pedido (fls.207/209), sendo considerado pelo registrador infundado os argumentos. Houve recurso da rejeição da impugnação (fls.219/222). Foram juntados documentos às fls.02/237.A impugnante manifestou-se às fls.254/255, não se opondo à pretensão. Juntou documentos às fls.256/292.O Ministério Público opinou pela extinção do feito (fls.297/298).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Tendo em vista a concordância da única impugnante com a pretensão da requerida, havendo conseqüentemente a desistência implícita do recurso interposto administrativamente e da impugnação ofertada, não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto.Diante do exposto, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 485, IV do CPC, devendo os autos serem encaminhados ao Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital para prosseguimento da retificação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARIO SERGIO TOGNOLLO (OAB 66324/SP), CAROLINE NARCON PIRES DE MORAES (OAB 345730/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1009154-60.2016.8.26.0100****Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Eduardo Nori Mortari**

Página 850

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0076/2017**

Processo 1009154-60.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Eduardo Nori Mortari - Vistos.Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.122/128), que negou provimento ao recurso interposto pelo suscitado, remetam-se os autos ao Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, para baixa na prenotação, com as devidas comunicações.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIZ EDGARD BERVALDO ZILLER (OAB 208672/SP), MOACIR CARLOS MESQUITA (OAB 18053/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1012192-46.2017.8.26.0100**

# Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Jung Taek Oh

Página 850

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2017

Processo 1012192-46.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Jung Taek Oh - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Jung Taek Oh, que pretende a unificação das matrículas nºs 39.907 e 39.908 e posterior averbação de construção edificada sobre os dois imóveis.O óbice registrário refere-se à necessidade de prévia retificação de ambos os registros, uma vez que as medias e áreas descritas no fólio real são precárias. Juntou documentos às fls.04/24.O interessado informa que as plantas por ele fornecidas foram aprovadas pela Municipalidade de São Paulo, o que afasta a alegação de precariedade, bem como que não há qualquer disputa envolvendo as confrontações, o que dispensa a retificação de área (fls. 25/32).O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls.36/37).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Oficil e o D Promotor de Justiça.A exigência formulada tem amparo no princípio da especialidade objetiva (artigos 176 e 212 da Lei 6.015/73) , cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a sua caracterização no negócio entabulado repita os elementos de descrição constantes do registro (Narciso Orlandi Neto, Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 68).E ainda, conforme ensina o professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método).Pois bem, verifico que os imóveis das matrículas nºs 39.907 e 39.908 estão com descrições incompletas, não havendo como ter certeza da área total, nem as medidas perimetrais resultantes da unificação.Logo, é imperiosa a realização de levantamento técnico, necessário para a inserção de dados referentes às metragens, conforme previsto na Lei de Registros Públicos, oportunidade em que serão produzidas as provas, com a juntada de levantamento topográfico e memorial descritivo, para a correta especificação dos imóveis. Por fim, o interessado não apresentou qualquer memorial descritivo dos imóveis, juntando apenas plantas e um projeto para construção de prédio para fins comerciais (fl.32). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Jung Taek Oh, e mantenho o óbice registrário.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: GERSON DE MIRANDA (OAB 94807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1014073-58.2017.8.26.0100**

## Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Elisangela Márcia Alves Bertão

Página 850

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2017

Processo 1014073-58.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários

do serviço) - Elisângela Márcia Alves Bertão - Vistos.Ao Oficial do 5º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Coma juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANDERSON ROSANEZI (OAB 234164/SP), RENATO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 266984/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1014247-67.2017.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade Fiduciária - Hilda Pereira da Silva Santos e outro**

Página 850

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2017

Processo 1014247-67.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade Fiduciária - Hilda Pereira da Silva Santos e outro - Vistos.Ressalte-se primeiramente que este Juízo é administrativo. Logo, as alegações concernentes a vícios no negócio jurídico que gerou o documento levado a registro e não ao registro em si, devem ser dirimidas nas vias ordinárias, onde será possível a revisão do ato praticado.No mais, indefiro o pedido de liminar. A matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé.Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se.Emendem os requerentes a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de adequar o pólo passivo da presente demanda, fazendo nele constar o Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital.Após, remetam-se os autos ao Registrador para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MARIO MATEUS (OAB 61480/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1016473-16.2015.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Seicho-no-ie do Brasil - Municipalidade de São Paulo e outro**

Página 851

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2017

Processo 1016473-16.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Seicho-no-ie do Brasil - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Verifico que o último parágrafo da decisão de fl.406 padeceu de erro material, ao determinar o encaminhamento dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, uma vez que a competência para análise do recurso interposto é do Egrégio Tribunal de Justiça da Capital.Assim, reconsidero a parte final da decisão de fl.406, devendo os autos serem encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: NORIYO ENOMURA (OAB 56983/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), ISAURA AKIKO AOYAGUI (OAB 82285/SP), ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1041031-18.2016.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saor Administração de Bens Próprios Ltda.**

Página 851

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2017

Processo 1041031-18.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saor Administração de Bens Próprios Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Tendo em vista o presente procedimento tratar de pedido de providências, recebo o recurso interposto às fls.404/430, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se.À Municipalidade de São Paulo, para contrarrazões.Após, ao Ministério Público.Por fim, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), FRANCISCO ADELMO FEITOSA (OAB 103291/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1073009-13.2016.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ivan Tohmé Bannout - Ivan Tohmé Bannout**

Página 851

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2017

Processo 1073009-13.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ivan Tohmé Bannout - Ivan Tohmé Bannout - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.35/38), que negou provimento ao recurso interposto pelo requerente, nada mais a ser decidido no presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: IVAN TOHMÉ BANNOUT (OAB 208236/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1082498-11.2015.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria de Habitação/Coordenadoria de Regularização Fundiária - Vania Maria da Silva Amaro - - Klekim - Comercial Agrícola, Imobiliária, Importadora e Exportadora S/A, na pessoa do representante legal Silvio João Ba - - Furnas Centrais Elétricas S/A**

Página 851

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2017

Processo 1082498-11.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria de Habitação/Coordenadoria de Regularização Fundiária - Vania Maria da Silva Amaro - - Klekim - Comercial Agrícola, Imobiliária, Importadora e Exportadora S/A, na pessoa do representante legal Silvio João Ba - - Furnas Centrais Elétricas S/A - Vistos.Fls.949/952: Abra-se vista ao Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA (OAB 78349/SP), ARMANDO VERRI JUNIOR (OAB 27555/SP), FÁBIO TARDELLI DA SILVA (OAB 163432/SP), ROSANA TIRONI RESENDE (OAB 147191/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1086883-02.2015.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Sp - Catarina Souza Marques e outros**

Página 851

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2017

Processo 1086883-02.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Sp - Catarina Souza Marques e outros - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.169/174), que deu provimento ao recurso interposto, para somente levantar o bloqueio da matrícula nº 9.167, mantendo-se o juízo negativo de qualificação registral, remetam-se os autos ao Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital para as providências cabíveis, comunicando-se nestes autos.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: AVAIR BERGAMINI (OAB 123928/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1111976-30.2016.8.26.0100**  
**Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Brookfield Brasil Shopping Center Ltda**

Página 851

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2017

Processo 1111976-30.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Brookfield Brasil Shopping Center Ltda - Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pelas suscitadas (fls.219/231), em seus regulares efeitos. Anote-se.Ao Ministério Público.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: FERNANDO JOSÉ MAXIMIANO (OAB 154721/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1133520-74.2016.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - J.C.**

Página 851

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2017

Processo 1133520-74.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - J.C. - Vistos.Fls.62/104: Abra-se vista ao Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: DORIVAL ANTONIO BIELLA (OAB 72417/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1134549-62.2016.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Condomínio Nova Leopoldina**

Página 851

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2017

Processo 1134549-62.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Condomínio Nova Leopoldina - Vistos.Recebo a petição de fl.880, bem como os documentos de fls.881/885 como emenda à inicial. Anote-se.Ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDMAR FERREIRA DE BRITTO JUNIOR (OAB 194995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2017 - Processo 1134600-73.2016.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Registro de imóveis**

Página 851

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2017

Processo 1134600-73.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Registro de imóveis - reconhecimento de firmas - necessidade de dar forma solene ao documento de transmissão da

propriedade - Dúvida procedente. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da 1ª Defensoria Pública de São Miguel Paulista, diante da negativa em se efetuar o registro de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Promitente Comprador, por instrumento particular, celebrado em 16.09.1959, em que figuram como promitente cedente a Imobiliária e Construtora Bela Vista LTDA e como promitente cessionário Antonio Virgínio de Melo, referente ao imóvel objeto da transcrição nº 18.865. O óbice registrário refere-se a ausência do reconhecimento de firma das partes contratantes no instrumento que se pretende registrar. A suscitada apresentou impugnação junto à Serventia Extrajudicial (fls.04/07). Argumenta que a exigência do Registrador não encontra respaldo legal, não sendo requisito de validade do negócio jurídico. Todavia, não houve impugnação no presente feito (certidão fl.33). Foram juntados documentos às fls.08/32. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fl.37). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Oficial, bem como a D Promotora de Justiça. A forma solene é da essência do negócio jurídico da compra e venda de imóvel, conforme previsto no Código Civil. A suscitada não se enquadra nas poucas exceções previstas para esta regra. Em se tratando de compromisso de venda e compra, realizado por instrumento particular, necessário o reconhecimento de firma das partes contratantes, bem como a assinatura de duas testemunhas. A Lei de Registros Públicos, no art. 221, II, determina que os escritos particulares tragam reconhecidas as firmas das partes e testemunhas. As razões do Oficial são pertinentes, por terem fundamento na necessidade de segurança jurídica. De acordo com os ensinamentos de Walmir Pontes: "Reconhecimento de firmas O reconhecimento de firmas, no sistema dos registros públicos, somente pode ser exigido pelo oficial, como no caso das escrituras particulares, por efeito de disposição expressa de lei" (PONTES, Walmir. Registro de Imóveis. São Paulo: Saraiva, 1982, p. 148). Como bem exposto pela Douta Promotora de Justiça: "Em prestígio ao princípio da segurança registrária e da formalidade do registro de imóveis, a exigência do reconhecimento de firmas de todos os contratantes não se mostra excessiva, vez que além de previsto legalmente, confirma de forma mínima a identidade dos titulares do direito que se pretende transigir e registrar". Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da 1ª Defensoria Pública de São Miguel Paulista, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 0013814-17.2016.8.26.0100

### Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro

Página 856

#### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 0013814-17.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro - Fl. 3002 e 3005/3006, ainda que o expediente seja diverso do presente e haja juntada de peças neste feito, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para acesso aos autos e eventual acréscimo à manifestação de fls. 3008/3024. Intime-se o Sr. Perito para se manifestar acerca de fls. 3021/3024 no prazo de cinco dias. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: JATYR DE SOUZA PINTO FILHO (OAB 103729/SP), GLAUCIO FERREIRA SETTI (OAB 236380/SP), ISAURA PEINADO RODRIGUES GIRAO (OAB 46338/SP), CLAUDIO LYSIAS GONCALVES (OAB 61994/SP), JATYR DE SOUZA PINTO NETO (OAB 68853/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1000252-84.2017.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Martin de Albuquerque Baldivieso

Página 857

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1000252-84.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Martin de Albuquerque Baldivieso - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: PEDRO ALVES LAVACCHINI RAMUNNO (OAB 343139/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1004593-90.2016.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joseane Aguiar**

Página 857

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1004593-90.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joseane Aguiar - Vistos.Ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se. - ADV: SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES (OAB 221908/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1009660-02.2017.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Henriques Feffer**

Página 857

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1009660-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Henriques Feffer - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: MARÍLIA MELLO DE LIMA (OAB 297834/SP), RENATA MEI HSU GUIMARAES (OAB 86668/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1011249-29.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Rosiete Gomes dos Santos**

Página 857

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1011249-29.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Rosiete Gomes dos Santos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: NELSON TEIXEIRA JUNIOR (OAB 188137/SP), LEONARDO BANDE GARCIA (OAB 335539/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1011708-41.2016.8.26.0011**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Obrigações - Barnabel Valter Figueiredo**

Página 857

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1011708-41.2016.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Obrigações - Barnabel Valter Figueiredo - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Pinheiros, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: KATIA GUERRETTA DA SILVA (OAB 336662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1012687-90.2017.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.P.P.M.S.**

Página 857

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1012687-90.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.P.P.M.S. - Vistos.Manifestese

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1016163-39.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavio Chede Velloso de Andrade - - Silvio Chede Velloso de Andrade**

Página 857

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1016163-39.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavio Chede Velloso de Andrade - - Silvio Chede Velloso de Andrade - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARCIA CRISTINA VIANA BUENO OLIVEIRA (OAB 172511/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1016322-79.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kelly Cristina dos Santos - Kelly Cristina dos Santos**

Página 857

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1016322-79.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kelly Cristina dos Santos - Kelly Cristina dos Santos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: KELLY CRISTINA DOS SANTOS (OAB 355156/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1034970-44.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Sonia Maria Sanches Cossari**

Página 858

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1034970-44.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Sonia Maria Sanches Cossari - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 24/27. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MONISE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 263171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1039584-92.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.S.F. - R.P.S.**

Página 858

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1039584-92.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.S.F. - R.P.S. - Fls. 568/574: Às contrarrazões. Após, ao MP e, regularizados, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. - ADV: RENATA MEI HSU GUIMARAES (OAB 86668/SP), VERIDIANA PEREZ PINHEIRO E CAMPOS (OAB 152087/SP), CLAUDIA STEIN VIEIRA (OAB 106344/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1040452-70.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Carlos Batista Vaughan**

Página 858

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1040452-70.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Carlos Batista Vaughan - Vistos. Ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1043043-73.2014.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando de Almeida Silva**

Página 858

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1043043-73.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando de Almeida Silva - Vistos.Diga a parte autora se há provas a produzir, observando-se que é necessário que o requerimento seja especificado e justificado, demonstrando-se, pois, as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível (Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, v. III, 6ª ed., São Paulo: Malheiros, 2009, p. 578) sob pena de se lhes considerar preclusas, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para as deliberações pertinentes.Int. - ADV: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP), MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI (OAB 288018/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1055237-40.2016.8.26.0002**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Talita Belo Rego**

Página 859

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1055237-40.2016.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Talita Belo Rego - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 39/40.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: GABRIEL FRANCO CHASKELMANN (OAB 380521/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1075207-23.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edilene Pereira da Silva**

Página 859

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1075207-23.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edilene Pereira da Silva - A certidão retificada de Edilene Pereira da Silva está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: LUÍSA HAMUD MORATO DE ANDRADE (OAB 179296/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1080484-20.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rafael de Almeida**

Página 860

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1080484-20.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rafael de Almeida - Vistos.1. Fls. 44/45: Anote-se o nome da patrona, viabilizando as intimações.2. Defiro o último prazo de dez dias para cumprimento integral das decisões precedentes.Intimem-se. - ADV: BRUNA BRISOLLA SILVA (OAB 353957/ SP), MARIAROSA COSTA GONÇALVES (OAB 187872/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1084260-62.2015.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cesar Pereira dos Santos e outros**

Página 860

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1084260-62.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cesar Pereira dos Santos e outros - Vistos.1. Cobre-se a devolução da carta precatória da genitora do autor, devidamente cumprida.2. Certifique a Serventia sobre a disponibilização da mídia contendo o teor do depoimento colhido via carta precatória, conforme referido às fls. 140, intimando-se a parte autora para que tenha acesso ao seu conteúdo, em cinco dias.3. Com o cumprimento dos itens supra, manifeste-se a parte autora conclusivamente, em cinco dias.4. Após, abra-se vista ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1088419-14.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel Chvaicer**

Página 861

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1088419-14.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel Chvaicer - 1. Determino aos autores Amaury, Márcia, Guilherme, Gustavo e Marta a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital.Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF do autores.2. Após, tornem conclusos.Int. - ADV: ARISTIDES FIAZZINI FILHO (OAB 75308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1096996-78.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carmelinda Alves Correia e outro**

Página 861

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1096996-78.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carmelinda Alves Correia e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RODRIGO SETARO (OAB 234495/SP), ANA LIVIA SILVA E ALVES (OAB 296991/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1097809-08.2016.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.L.B.**

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1097809-08.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.L.B. - Vistos. Apresente o Sr. Interino a solução da questão, bem como esclareça se há o risco do despejo da unidade do prédio que o ocupa; no prazo de 48 horas. Encaminhe-se cópia de fls. 65/77 e desta decisão a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício; para conhecimento, estando esta Corregedoria Permanente com atenção ao fato. - ADV: KATIA REGINA ESPANA (OAB 133824/SP), ARYEMIR MELLO MARCONDES JUNIOR (OAB 50498/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1098910-17.2015.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carmen Silvia Saraiva Maseo de Castro e outros

Página 861

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1098910-17.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carmen Silvia Saraiva Maseo de Castro e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARCIA APARECIDA MENESES (OAB 87655/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1099629-62.2016.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaime Giancesella Maldebaum

Página 861

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1099629-62.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaime Giancesella Maldebaum - Fls. 36/37: Em face do lapso temporal já transcorrido, defiro o prazo de quinze dias. - ADV: DANIEL SANCHES DE OLIVEIRA ZORZELLA (OAB 235780/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1102183-67.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wladimir Cassani**

Página 861

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1102183-67.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wladimir Cassani - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: WLADIMIR CASSANI JUNIOR (OAB 231417/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1102938-91.2016.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.A.**

Página 862

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1102938-91.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.A. - VISTOS, À vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a não localização do termo de nascimento escriturado, malgrado as diligências ordenadas, autorizo a lavratura do assento de nascimento tardio de R. G., acolhida, na íntegra, a manifestação da representante do Ministério Público (fl. 66). Ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais competente ao domicílio da interessada, para lavratura do ato, sendo que aquele deverá providenciar a juntada à este expediente da certidão lavrada. Assevero que, após a lavratura, o Sr. Titular deverá proceder a devida anotação do casamento conforme documentação acostada aos autos. Após, considerando que a interessada possui documentos, por cautela, com cópia da certidão a ser juntada bem como desta deliberação, oficie-se ao IIRGD, Tribunal Regional Eleitoral, Receita Federal, Polícia Federal e Ministério do Trabalho para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Oportunamente, ao arquivo. Ciência ao MP, ao Sr. Oficial e à interessada. PRIC - ADV: SANDRA QUEIROZ (OAB 160343/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1103254-07.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.M.**

Página 862

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1103254-07.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.M. - Vistos.Para oitiva da requerente e das testemunhas Sueli Aparecida Lemos de Arruda, Lúcia Helena de Souza e Andreia Buscoff, designo audiência de para o dia 29 de março de 2.017, às 14:00 horas.A advogada da parte autora deverá providenciar a devida intimação, nos moldes do artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, comprovando nos autos, em até dez dias antes da audiência. Essa petição, contendo a comprovação da intimação da testemunha, também deverá ser protocolada em cartório.Será colhido depoimento pessoal da parte. Intime-se pessoalmente no endereço de fls. 182, sob pena de confissão e revelia.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1109092-62.2015.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Keli Fernanda Rucco Turina**

Página 862

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1109092-62.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Keli Fernanda Rucco Turina - Vistos.1. Para análise do pedido de justiça gratuita, determino à parte autora que apresente as declarações de imposto de renda dos últimos dois exercícios fiscais, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária.Fixo o prazo improrrogável de cinco dias para cumprimento, sob pena de o Juízo efetuar, de ofício, a pesquisa pelo sistema Infojud.2. Certificado o decurso do prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, tornando-me conclusos, a seguir.Intimem-se. - ADV: THIAGO PAVAN MORALES MARTINS (OAB 314451/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1110927-22.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Amelia Leal e outro - Maria Amelia Leal - - Maria Amelia Leal**

Página 862

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1110927-22.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Amelia Leal e outro - Maria Amelia Leal - - Maria Amelia Leal - Vistos.Fls. 82 e ss: Como bem

pontuou a ilustra representante do Ministério Público em seu parecer de fls. 105, no caso telado, a parte autora empreendeu esforços para promover o cumprimento da sentença, todavia, o registrador manifestou dúvida quanto ao cumprimento do mandado de averbação do assento de casamento de Aparecida, porquanto a r. sentença não mencionou, de modo expresse, sobre o pedido inserto na parte final do parecer Ministerial de fls. 15, no sentido de constar do referido assento, o nome de casada de Aparecida de Paula Leal, que foi omitido na época da lavratura. Como as requerentes concordaram com o parecer de forma genérica, o registrador não entende como pedido deferido. Neste cenário, acolho na íntegra o parecer do Ministério Público de fls. 105, determinando, expressamente, a averbação do assento de casamento de Aparecida, para passar a constar o nome de casada de Aparecida de Paula Leal. A presente decisão passa a integrar a sentença já proferida. Oficie-se ao Juízo Corregedor de Cássia/MG (fls. 99), instruindo-se com cópias de fls. 15, 105 e da presente decisão, para viabilizar o cumprimento do mandado. O registrador deverá informar este Juízo sobre o cumprimento do mandado, em cinco dias, contados do recebimento. Intimem-se. - ADV: MARIA AMELIA LEAL (OAB 137861/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1111845-55.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvana Fraenhola Ferreira Dias**

Página 862

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1111845-55.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvana Fraenhola Ferreira Dias - Vistos.HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 111, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: DANIEL ALEGRETTI RAMOS (OAB 330980/SP), ANA PAULA FRAUENHOLA FERREIRA DIAS (OAB 322705/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1115555-83.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Propriedade - Cicera Soares de Lima Silva**

Página 862

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1115555-83.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Propriedade - Cicera Soares de Lima Silva - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Lapa, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimemse. - ADV: MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO (OAB 262710/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1123421-45.2016.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.R.S.R. e outro**

Página 862

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1123421-45.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.R.S.R. e outro - Vistos. Apresentem as requerentes declaração do profissional que realizou a reprodução assistida no sentido de que ambas participaram do tratamento e procedimento médico.Int. - ADV: SANDRA LOPES ALVARENGA MOREIRA (OAB 112841/SP), LILIAN MARCIA OLIVEIRA LOUREIRO (OAB 369737/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1126352-21.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - W.E.V.**

Página 862

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1126352-21.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - W.E.V. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1133089-40.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Glendaquele da Silva Lima**

Página 863

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1133089-40.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS

PÚBLICOS - Glendaquele da Silva Lima - Vistos.1. Fls. 26: Determino à parte autora providencie a emenda da inicial, apresentando declaração de endereço, de próprio punho, sob as penas da lei, que reside no endereço retro informado.Determino, outrossim, que apresente comprovante de endereço, em seu nome, com data recente.Prazo: cinco dias, sob pena de extinção.2. Com a providencia, certifique a Serventia sobre o foro competente, tornando-me conclusos, a seguir.Intimem-se. - ADV: MÁRCIA FERREIRA GOMES (OAB 291984/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1134142-56.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.R.S.M.**

Página 863

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1134142-56.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.R.S.M. - Vistos.1. Fls. 47: Determino à parte autora providencie a emenda da inicial, apresentando declaração de endereço, de próprio punho, sob as penas da lei, que reside no endereço retro informado.Determino, outrossim, que apresente comprovante de endereço, em seu nome, com data recente.Prazo: cinco dias, sob pena de extinção.2. Com a providencia, certifique a Serventia sobre o foro competente, tornando-me conclusos, a seguir.Intimem-se. - ADV: VANESSA ALVES VIEIRA (OAB 308041/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1135171-44.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luana da Silva**

Página 863

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1135171-44.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luana da Silva - Vistos.1. Fls. 33 e ss: Determino à parte autora providencie a emenda da inicial, apresentando declaração de endereço, de próprio punho, sob as penas da lei, que reside no endereço retro informado.Determino, outrossim, que apresente comprovante de endereço, em seu nome, com data recente.Prazo: cinco dias, sob pena de extinção.2. Com a providencia, certifique a Serventia sobre o foro competente, tornando-me conclusos, a seguir.Intimem-se. - ADV: JOSE EDUARDO MENDES (OAB 249649/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1135684-12.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cleiando Rodrigues Assis**

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1135684-12.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cleiando Rodrigues Assis - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Itaquera, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: ANTONIO ALVACY DOS SANTOS (OAB 264295/SP

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1136242-81.2016.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Manoel Alves de Oliveira

Página 863

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1136242-81.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Manoel Alves de Oliveira - Fls. 93: Defiro o prazo de 10 dias, sob pena de extinção. - ADV: KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO (OAB 187783/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1136350-13.2016.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luiz Carlos Martinati

Página 863

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1136350-13.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luiz Carlos Martinati - Vistos.Indefiro os benefícios da gratuidade processual e, por corolário, determino procedam os autores ao recolhimento das custas e taxas inerentes ao processamento, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, certificando a Serventia sobre a regularidade do recolhimento.Assim decido porque, verificando a declaração de imposto de renda acostada aos autos, observa-se que aufer rendimentos, inclusive consta

que o autor tem empregado doméstico registrado (fls. 38), e ostenta patrimônio compatível com a classe média do país, mostrando, portanto que tem condições de adiantar as custas e taxa inerentes ao processamento. Intimem-se. - ADV: JULIANA KYUAG SUK KIM (OAB 333645/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1136532-96.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Augusto da Costa Porto Junior - - Maria Lucia da Costa Porto - - Fabiano Augusto da Costa Porto - - Carlos José da Costa Porto**

Página 863

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1136532-96.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Augusto da Costa Porto Junior - - Maria Lucia da Costa Porto - - Fabiano Augusto da Costa Porto - - Carlos José da Costa Porto - Vistos. Defiro a preliminar da cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: SILVANA MARIA SOUSA OLIVEIRA (OAB 93214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1136688-84.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Leda Maria Telles de Carvalho - - Nathalie Telles de Carvalho**

Página 863

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1136688-84.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Leda Maria Telles de Carvalho - - Nathalie Telles de Carvalho - Vistos. 1. Preliminarmente, a parte autora deverá regularizar o recolhimento das custas processuais, conforme certidão retro, em cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição.2. Após, defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA (OAB 117327/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1136847-27.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Paiva Genovesi - - Telemaco Genovesi**

Página 863

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1136847-27.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Paiva Genovesi - - Telemaco Genovesi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1137121-88.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiago Luiz Fabro - - Douglas Vitorio Fabro - - Demetrio Luiz Fabro - - Nereu Fabro**

Página 863

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1137121-88.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiago Luiz Fabro - - Douglas Vitorio Fabro - - Demetrio Luiz Fabro - - Nereu Fabro - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora optando por um dos Juízos competentes para redistribuição do feito, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1138457-30.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kimi Yamada**

Página 864

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1138457-30.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kimi Yamada - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de registro civil.Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal).Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor.Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Jabaquara, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: MARIA ISABEL KACHY (OAB 107327/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0079/2017 - Processo 1138534-39.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Peixoto Pagni e outro**

Página 864

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2017

Processo 1138534-39.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Peixoto Pagni e outro - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: ADRIANA PEREIRA (OAB 131942/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

# Edital de Instituição de Bem de Família

Página 1

## 1ª Vara de Registros Públicos

### EDITAL DE INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA

ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, FAZ SABER que foi apresentada, a este Registro, escritura de instituição de bem de família de 23 de janeiro de 2017, lavrada no 13º Tabelião de Notas local, doutor Avelino Luis Marques, à página 079 do livro 4860, pela qual RAPHAEL KORALL HORN, brasileiro, empresário, RG 16.773.483-0-SSP/SP, CPF/MF 022.758.028-19, casado sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/1977, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 6415, neste Registro de Imóveis, com DANIELLA SIMANTOB HORN, brasileira, nutricionista, RG 28.955.755-0-SSP/SP, CPF/MF 293.669.988-60, residentes e domiciliados nesta cidade de São Paulo, na Rua José Maria Lisboa nº 973, apartamento 131, instituiu em bem de família o APARTAMENTO Nº 131, do tipo duplex localizado nos 13º e 14º andares do EDIFÍCIO SONATA, situado na RUA JOSÉ MARIA LISBOA Nº 973, no 34º Subdistrito Cerqueira César, município e comarca de São Paulo, matriculado sob o nº 5911, neste 13º Registro de Imóveis, ao qual atribuíram o valor de R\$1.480.000,00. Eventual impugnação deverá ser apresentada neste Registro, localizado na Avenida São Gabriel, 201, 1o andar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, findo o qual, não havendo impugnação, será efetuado o registro, na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

---